

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

*O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 204, Centro, inscrito no CNPJ/MF, N° 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado neste Município, no Distrito de Vera Guarani, venho através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 28/2011, de 30 de junho de 2011, Tomada de Preços nº. 004/2011, EMPRESA JORGE RODRIGUES RAMOS & CIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Didek, nº1340, CEP 84.600-000, em União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº04313107/0001-40, neste ato representada por seu sócio Sr. Jorge Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente e comercial na Rua Joaquim Didek, nº1340, na Cidade de União da Vitória, Pr, inscrito no CPF/MF sob nº660.835.089-91, pelos motivos a seguir expostos:*

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Paulo Frontin/Pr;

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia, elaborado pelo Fiscal da obra do Município de Paulo Frontin/PR;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº28/2011, de 30 de junho de 2011, Processo Licitatório 21/2011, Tomada de Preços nº. 04/2011, para execução de padronização de calçadas e acessibilidade no Município de Paulo Frontin, junto às ruas Rui Barbosa, 22 de janeiro, Duque de Caxias e Francisco Brzezinski, perfazendo uma área total de 3.191,37m<sup>2</sup>, de acordo com projetos, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, constante dos anexos do edital do processo licitatório supramencionado, cotações de materiais e relatório técnico do empreendimento;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, pessoal e e-mail, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.

Considerando que a CONTRATADA foi intimada a apresentar defesa, sendo sua defesa limitou a arguir falta de pagamento, hipótese em que não restou configurada, pois a falta de pagamento decorreu da ausência de apresentação dos documentos previstos na cláusula terceira e parágrafo primeiro do contrato 28/2011, conforme parecer técnico do fiscal da obra.

Considerando que a CONTRATADA descumpriu as cláusulas terceira – condições de pagamento e parágrafo primeiro, a cláusula quarta – regime de execução e parágrafos segundo e terceiro, cláusula quinta, cláusula décima segunda e parágrafo nono, o que **ocasionou a não execução parcial do contrato.**

Considerando que a CONTRATADA infringiu o artigo 78, incisos I, II, e a demora injustificada caracteriza violação ao inciso III, sendo que a paralização ocorrida em 10 de junho de 2014 infringiu o inciso V e sendo que devidamente intimado através de notificação de dezoito de julho de 2014, descumpriu o estabelecido caracterizando a hipótese do inciso VII.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº028/2011, de 30 de junho de 2011, Processo Licitatório 21/2011, Tomada de Preços nº. 04/2011, para a execução de padronização de calçadas e acessibilidade no Município de Paulo Frontin/PR, conforme memorial descritivo, quadro de composição do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma físico financeiro, celebrados com a **EMPRESA JORGE RODRIGUES RAMOS & CIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Didek, nº1340, CEP 84.600-000, em União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº04313107/0001-40, neste ato representada por seu sócio Sr. Jorge Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente e comercial na Rua Joaquim Didek, nº1340, na Cidade de União da Vitória, Pr, inscrito no CPF/MF sob nº660.835.089-91, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.**

Art. 2º. E ainda, entende que tais atos caracterizam grave comprometimento ao interesse público municipal, sendo que aplico as sanções estabelecidas na cláusula nona do contrato nº 28/2011, bem como no artigo 87 da lei 8.666/93 e especificamente:

Multa de 10% ( dez por cento ) sobre o valor total do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo não superior a dois anos;

art. 3º. Reter os créditos, como medida acautelatória, a fim de ressarcir a multa e eventuais perdas e danos, com fundamento no art. 80, inciso IV.

Art. 4º. Determinar que, mediante procedimento que assegure o direito de defesa, apure os prejuízos causados ao erário municipal por culpa da CONTRATADA.

Art. 5º. Determinar O Presente Termo de Rescisão seja publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Ciente a CONTRATADA, com fundamento no artigo 109, inciso I

letra "e", parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

Paulo Frontin –PR, 23 de setembro de 2014.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogério Vial  
**Código Identificador:**C0296A96

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
PARANÁ no dia 24/09/2014. Edição 0588  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>